



Alteração dos estatutos da

FUNDAÇÃO BRACARA AUGUSTA

_____ No dia vinte e um de Dezembro de dois mil e nove, perante mim, Licenciada **Maria Margarida Gomes Dias Azenha**, Notária do Cartório sito na Rua do Raio, nº 205, 2º piso, Edifício Visconde do Raio, da cidade de Braga, compareceu como outorgante: _____

_____ José Rui da Silva Madeira, divorciado, natural da freguesia de Santarém (Marvila), concelho de Santarém, residente na Avª Norton de Matos, nº 122, 5º, esqº, desta cidade, portador do B.I. nº 7137657, de 26.11.2003, emitido pelos SIC de Braga, presidente do Conselho de Administração da **Fundação Brácara Augusta**, NIF 503.984.701, pessoa colectiva de utilidade pública, com sede no Edifício Teatro Circo, Avenida da Liberdade, da cidade de Braga, que nessa qualidade outorga em representação da mesma fundação, para dar cumprimento ao deliberado na reunião do conselho de curadores de oito de Julho de dois mil e nove, conforme consta da acta número quarenta e nove, que arquivo. _____

_____ Verifiquei a identidade do outorgante por conhecimento pessoal e a sua qualidade pela acta número quarenta e dois, que também arquivo. _____

E POR ELE FOI DITO: _____

_____ Que pela presente escritura e na qualidade em que outorga altera o nº 2 do artigo 19º, dos Estatutos da Fundação, em conformidade com o despacho de vinte de Outubro de dois mil e nove da Presidência do Conselho de Ministros, o qual passa a ter a seguinte

redacção: _____

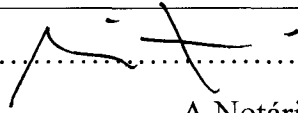
Artigo 19º

_____ 2. Em caso de extinção da Fundação, o seu património reverte para o Município de Braga, com a finalidade de contribuir para a realização do projecto de intervenção cultural do Município. _____

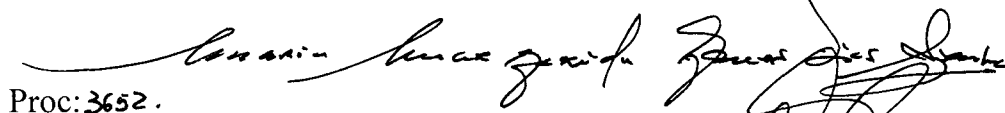
_____ ASSIM O OUTORGOU _____

_____ Arquivo o referido despacho. _____

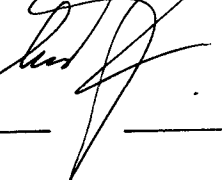
_____ Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo. _____

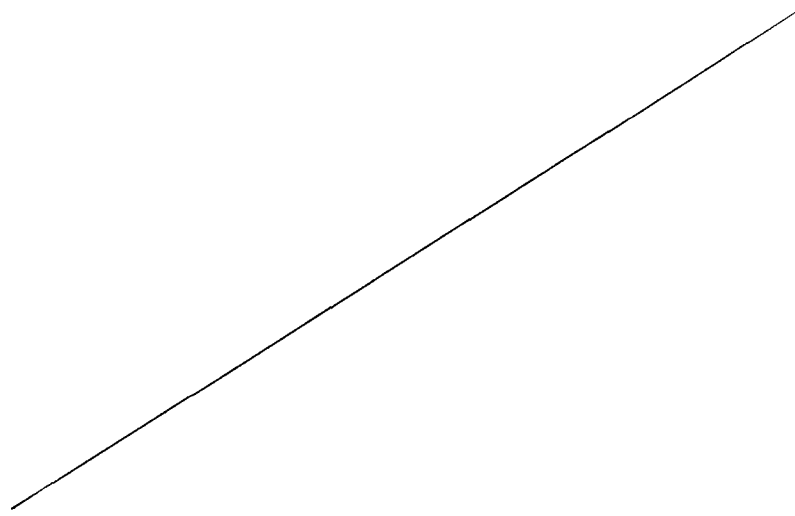


A Notária,



Proc: 3652.

Verba 15.1.25,00. Emitida factura 2072/001/2009 





FUNDAÇÃO

BRACARA

AUGUSTA

Fls _____
Documento
n.º 2019/15 23

Acta n.º 49

Aos oito dias do mês de Julho do ano dois mil e nove, pelas dezoito horas e trinta minutos, realizou-se numa sala da Braga Digital, sito na Rua Santo António das Travessas numero vinte e seis em Braga, a reunião do Conselho de Curadores, com a presença de todos os elementos.-----

Ponto único da ordem de trabalhos - deliberar sobre a alteração dos Estatutos da Fundação (alínea f) do Artigo 9º dos Estatutos da Fundação), de acordo com o determinado no Despacho n.º 11034/2009 de 23 de Abril de 2009 da Declaração de Utilidade Pública, a saber: "A Fundação deverá, contudo, promover de imediato junto da autoridade administrativa competente a alteração da disposição estatutária que prevê a reversão do seu património para os instituídos em caso de extinção".-----

Nesta conformidade, os Curadores, nos termos da alínea f) do Artigo 9º dos Estatutos da Fundação Bracara Augusta, deliberaram por unanimidade proceder à alteração do ponto 2 do Artigo 19º, dos referidos Estatutos. Neste sentido, o ponto 2 passou a ter a seguinte redacção: " Em caso de extinção da Fundação, o seu património reverte para o Município de Braga, com a finalidade de contribuir para a realização do projecto de intervenção cultural do Município ".-----

Não havendo outros assuntos a tratar, deu-se por encerrada a reunião, tendo sido elaborada a presente acta que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos presentes.-----

Conselho de Curadores-----

Pela Câmara Municipal de Braga


Dra. Maria do Céu Sousa Fernandes


Pela Universidade do Minho

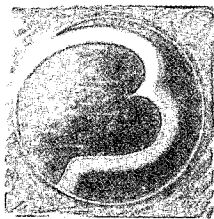

(Prof. Doutor Luís Manuel Couto Gonçalves)

Pela Universidade Católica


(Prof. Doutor Alfredo Dinis)

Pelo Cabido Metropolitano e Primacial de Braga


(Prof. Doutor Pio Gonçalo Alves de Sousa)



FUNDAÇÃO

BRACARA

AUGUSTA

Acta Nº 42

Aos trinta dias do mês Maio do ano dois mil e sete, pelas dezoito horas, realizou-se numa sala do Museu da Imagem, sito junto do Arco da Porta Nova em Braga, uma reunião de Conselho de Curadores, com a presença de todos os elementos, tendo como **ponto único** da ordem de trabalhos o seguinte: -----

. Eleição para um novo mandato de três anos do Presidente, Vice- Presidente e Vogal do Conselho de Curadores, bem como dos membros do Conselho Fiscal, e ainda a designação dos membros do Conselho de Administração (Ponto dois do Artigo 7º e alíneas a) e g) do ponto um do Artigo 9º, dos Estatutos da Fundação Bracara Augusta).-----

No início da ordem de trabalhos, o Prof. Doutor José da Silva Lima informou os presentes da sua indisponibilidade para continuar a fazer parte dos órgãos sociais da FBA, em virtude de a partir do final deste ano lectivo, se encontrar ausente da Universidade Católica, em licença sabática. -----

Assim sendo, foi indicado o nome do Prof. Doutor Alfredo Dinis da Faculdade de Filosofia da Universidade Católica, para substituir o Prof. Doutor José da Silva Lima nos órgãos sociais da FBA acima referidos.-----

O Conselho de Curadores procedeu então à eleição dos membros para um novo mandato, tendo o Conselho ficado assim constituído:-----

Presidente – Dra. Maria do Céu Sousa, Fernandes em representação da Câmara Municipal de Braga-----

Vice Presidente – Doutor Pio Gonçalo Alves de Sousa em representação do Cabido Metropolitano e Primacial de Braga-----

Vogal – Prof. Doutor Luís Manuel Couto Gonçalves, em representação da Universidade do Minho-----

Vogal – Prof. Doutor Alfredo Dinis, em representação da Universidade Católica-----

O Conselho de Curadores procedeu ainda à designação dos membros do Conselho de Administração, o qual ficou assim constituído:-----

Presidente – José Rui da Silva Madeira-----

Vogal- Prof. Doutor Luís Manuel Couto Gonçalves-----

Vogal - Dr. Ramiro Corsino Nunes da Silva-----

Finalmente, teve lugar a eleição do Conselho Fiscal, tendo ficado constituído:-----

Presidente – Prof. Doutor Alfredo Dinis-----

Vogal - Dr. Amadeu António Pereira de Carvalho-----

Vogal – Prof. Doutor Pio Gonçalo Alves de Sousa-----

E não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a reunião, tendo sido elaborada a presente acta, que depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos presentes.-----

Conselho de Curadores

Pela Câmara Municipal de Braga

Dra. Maria do Céu Sousa Fernandes

Pela Universidade do Minho

(Prof. Doutor Luís Manuel Couto Gonçalves)

Pela Universidade Católica

(Prof. Doutor José da Silva Lima)

Pelo Cabido Metropolitano e Primacial de Braga

(Doutor Pio Gonçalo Alves de Sousa)



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

João Miguel
ma. fo.
5.11.09

Ex.mo Senhor
Presidente do Conselho de Administração da
Fundação Cultural Bracara Augusta
Campo das Hortas, 35-37

4700 - 421 BRAGA

Flo. _____
Documentos
Liv.º 2048 fls. 23

S/ Referência	S/ Comunicação	N/ Referência	Ofício n.º	Data
		P.º 33/FUND/2009	4469/DAJD/2009	2009 OUT 30

Assunto: Pedido de autorização de alteração estatutária - Fundação Cultural Bracara Augusta

Relativamente ao assunto em epígrafe, junto remeto cópia do despacho autorizador proferido pelo Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros em 20 de Outubro de 2009 p.p., bem como da informação técnica de suporte.

Mais informo que deverá remeter a estes serviços, logo que disponível, cópia da escritura de alteração estatutária efectuada na sequência desta autorização.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário-Geral

José M. Sousa Rego

Anexos: O referido no texto.
EF/ASM

Med. 11.11.09



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho

Considerando a informação dos serviços (Inf. n.º DAJD/684/2009, de 13 de Outubro de 2009) e a documentação anexa à mesma, nos termos do artigo 189.º do Código Civil e ao abrigo do despacho de delegação de competências n.º 26269/2007, de 12 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 221, de 16 de Novembro de 2007, autorizo as alterações dos estatutos da Fundação Bracara Augusta nos termos propostos.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Outubro de 2009

O Secretário de Estado da Presidência
do Conselho de Ministros

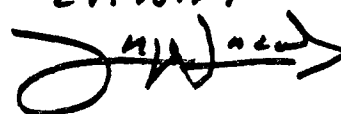


(Jorge Lacão)



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Concordo com a presente informação e com a sua conclusão, pelo que é de autorizar a alteração estatutária nos termos e com os fundamentos ora invocados.

20.10.09


INFORMAÇÃO

Assunto: Pedido de alteração estatutária apresentado pela Fundação Bracara Augusta
Inf. DAJD/684/2009, de 13 de Outubro de 2009
Entrada SEPCM n.º 2066

I. ENQUADRAMENTO

A Fundação Bracara Augusta, com sede em Braga, foi instituída por escritura pública no dia 18 de Março de 1996 e reconhecida através da Portaria publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 70, de 24 de Março de 1997.

Trata-se de uma Fundação declarada como pessoa colectiva de utilidade pública por despacho publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 85, de 4 de Maio de 2009. A declaração foi dada com o aditamento da seguinte recomendação: “*A Fundação deverá, contudo, promover de imediato junto da autoridade administrativa competente a alteração da disposição estatutária que prevê a reversão do seu património para os instituidores em caso de extinção*”.

No dia 8 de Outubro de 2009, a Fundação Bracara Augusta veio pedir autorização para alterar o n.º 2.º do artigo 10.º do seu estatuto, dando assim cumprimento ao despacho do Primeiro-Ministro acima referido.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

II. ANÁLISE

De acordo com o artigo 189.º do Código Civil, os estatutos da fundação podem a todo o tempo ser modificados pela autoridade competente para o reconhecimento, sob proposta da respectiva administração, contanto que não haja alteração essencial do fim da instituição e se não contrarie a vontade do fundador.

O processo encontra-se instruído nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 69/2008, de 23 de Janeiro, diploma que define as regras a observar no procedimento administrativo de reconhecimento de fundações, modificação de estatutos e de transformação e extinção das mesmas, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 158.º e nos artigos 188.º, 189.º, 190.º e 193.º, todos do Código Civil

Analisada a acta n.º 49 de 8 de Julho da reunião do Conselho de Curadores que deliberou a proposta de alteração da disposição estatutária em causa, verifica-se o seguinte:

VERSÃO ACTUAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA
Artigo 19.º (Alteração do fim ou extinção da Fundação)	Artigo 19.º (Alteração do fim ou extinção da Fundação)
1- (...)	1- (...)
2- Em caso de extinção da Fundação, o seu património reverte para os fundadores na proporção do capital subscrito.	2- Em caso de extinção da Fundação, o seu património reverte para o Município de Braga , com a finalidade de contribuir para a realização do projecto de intervenção cultural do Município.

As alterações apresentadas, sob proposta da administração da Fundação, não alteram o respectivo fim, nem contrariam a vontade do Fundador, tendo a proposta sido dirigida à entidade competente, nos termos do disposto no artigo 189.º do Código Civil.

III. CONCLUSÃO



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Nestes termos, é nosso parecer que, ao abrigo do disposto artigo 189.º do Código Civil, deverá a entidade competente para a decisão **autorizar** as alterações estatutárias constantes do requerimento apresentado pela Fundação Bracara Augusta.

À consideração superior.

Lisboa, 19 de Outubro de 2009

Bruno Afonso Matias